

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01, DE 01 DE OUTUBRO DE 2023

Dispõe sobre o acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado ou pós-doutorado concedidas pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) com outras bolsas, atividades remuneradas ou outros rendimentos, no âmbito da Universidade Federal de Jataí (UFJ).

A PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO da Universidade Federal de Jataí, no uso de suas atribuições legais:

Considerando a PORTARIA CAPES Nº 133, DE 10 DE JULHO DE 2023 que regulamenta o acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado concedidas pela CAPES no País com atividade remunerada ou outros rendimentos;

Considerando a necessidade de regulamentar o acúmulo de bolsas pelos discentes ou pesquisadores da Pós-graduação;

Considerando que os princípios básicos para a concessão de bolsas de estudos devem observar a vulnerabilidade social;

Considerando a recomendação **Nº 01/2023** do Colégio de Pró-reitores de pesquisa, pós-graduação e inovação da Andifes;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer critérios básicos, em conformidade com as alterações recentes da CAPES sobre flexibilização das normas de recebimento de bolsas, para regulamentar o cadastro de bolsas da agência no que refere à pós-graduação da Universidade Federal de Jataí (UFJ).

Art. 2º Estabelecer como prioridade, na distribuição de bolsas CAPES, aos discentes e/ou pesquisadores sem vínculo empregatício e/ou outros rendimentos, com dedicação exclusiva aos cursos/atividades a que estiverem vinculados, ou com vínculo empregatício que estejam liberados das atividades profissionais e sem recebimento de vencimentos, e que não são contemplados com bolsas de outras instituições de fomento.

Art. 3º O discente e/ou pesquisador com rendimentos poderá ser bolsista CAPES se não houver no curso ou programa discente/pesquisador sem vínculo e sem rendimentos, apto ao recebimento de bolsa que não tenha sido contemplado.

Parágrafo único: Discentes ingressantes na pós-graduação stricto sensu por ações afirmativas deverão ser priorizados, se atende ao caput do artigo.

Art. 4º Critérios adicionais para definição da distribuição de bolsas poderão ser propostos pelos Programas de Pós-graduação.

Parágrafo único: Estes, devem ser propostos pela Comissão de Bolsas do PPG, aprovados pelo Colegiado do Programa e homologados pelo Conselho de Pós-graduação da UFJ ou pela Câmara Superior de pós-graduação, pesquisa e inovação.

Art. 5º A Aplicação desta Instrução Normativa é obrigatória para os programas de pós-graduação da Universidade Federal de Jataí (UFJ).

Parágrafo único: Esta instrução normativa não se aplica às bolsas enviadas aos Programas Interinstitucionais em Associação, Rede ou Multicêntricos, das quais a PRPG não possui o controle das mesmas.

Art. 6º Compete a Comissão de Bolsa do Programa de Pós-graduação a aplicação e cumprimento do que determina esta Instrução Normativa.

Art. 7º Os casos omissos desta Instrução Normativa serão apreciados pela PRPG/UFJ.

Art. 8º Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir de 01 de outubro de 2023 e revoga as disposições em contrário.

Documento assinado digitalmente
 EDESIO FIALHO DOS REIS
Data: 27/10/2023 17:09:11-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Prof. Edésio Fialho dos Reis
Pró-reitor de Pós-graduação da UFJ